PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.061/2002

" Declara a propriedade plena em virtude de doação realizada e reconhece cumprimento dos encargos e dá outras providências "

O Prefeito Municipal de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sancionou a seguinte Lei :

Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre a declaração da propriedade plena a favor do Sindicato dos Produtores Rurais de Abaeté ou Sindicato Rural de Abaeté.

Art. 2° - Fica o Município de Abaeté autoriza a reconhecer ao Sindicato dos Produtores Rurais de Abaeté ou Sindicato Rural de Abaeté a propriedade plena em razão de doação realizada por autorização da Lei 540/1970, com exclusão dos encargos a que alude o artigo 2° da referida Lei.

Art. 3° - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a assinar escritura pública para exclusão dos encargos impostos na referida doação.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 1697/98.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dois (24/10/2002).

ANTÔNIO CARLOS LATALIZA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté